

ERO-SECRETARIA EST DE JUSTIÇA DE RONDONIA

Aviso de Contratação 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	927269-ERO-SECRETARIA EST DE JUSTIÇA DE RONDONIA	NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA	12/08/2026 08:49 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	32/2026	0033.017568/2026-20

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS

SETOR SOLICITANTE: Gerência de Reinserção Social - GERES.

2. DA INTRODUÇÃO BASE LEGAL

Atendendo aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos ; do Decreto Estadual nº 28.874 /24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia; da instrução normativa seges/me nº 67, de 8 de Julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3. DO OBJETO/OBJETIVO

Objeto

Aquisição de itens de consumo e permanentes (máquina de bordar e tecido) para continuidade das atividades do Ateliê de Costura da Casa de Detenção Feminina de Guajará Mirim, com o intuito de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO

Objetivo

O objetivo do presente processo é aquisição de itens de consumo e permanentes (máquina de bordar e tecido) para continuidade das atividades do Ateliê de Costura da Casa de Detenção Feminina de Guajará Mirim, para garantir o incentivo educacional e profissionalizante da população carcerária.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO ITEM E DA MODALIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens de consumo e permanentes (máquina de bordar e tecido) para atender às necessidades institucionais da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência

Os objetos da contratação classificam-se como **bens comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre as propostas com base em critérios objetivos.

O presente objeto não contempla especificações que direcionem a contratação para determinada marca, fabricante ou modelo específico, salvo quando tecnicamente justificadas e indispensáveis à perfeita identificação do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, quando cabível, a oferta de produto equivalente, similar ou de qualidade superior.

A classificação como **bem comum** decorre do fato de que os **itens pretendidos (máquina de bordar e tecido)** são amplamente comercializados no mercado, possuem especificações padronizadas e podem ser descritos objetivamente, inexistindo necessidade de desenvolvimento tecnológico específico ou de soluções personalizadas para atendimento da necessidade administrativa.

Nesse sentido, o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define bens e serviços comuns:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, os **materiais e equipamentos pretendidos** são ofertados regularmente por diversos **fornecedores**, permitindo a ampla competição entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Todavia, embora o objeto possua natureza de bem comum, a presente contratação não será realizada por procedimento licitatório ordinário, considerando que o valor estimado da aquisição enquadra-se no limite estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção da dispensa eletrônica mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, permitindo maior celeridade na contratação, sem prejuízo da ampla competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a continuidade das atividades do Ateliê de Costura, voltadas à qualificação profissional e à ressocialização das reeducandas, bem como à produção de enxovais hospitalares destinados à rede pública de saúde.

Dessa forma, a contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor total estimado (R\$ 46.824,57) enquadra-se nos limites legais para dispensa por baixo valor, sendo medida necessária para assegurar a continuidade e o fortalecimento das atividades laborais das reeducandas, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A adoção da dispensa eletrônica visa conferir maior transparência, publicidade, competitividade, eficiência e economicidade ao procedimento de contratação direta, possibilitando a ampla participação de fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, observado o atendimento integral das especificações técnicas, dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

A proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado, demonstrando sua exequibilidade e o atendimento integral às especificações técnicas previstas para o fornecimento do objeto.

MODO DE DISPUTA

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de **Dispensa Eletrônica**, realizado por meio do sistema oficial adotado pela Administração Pública, assegurando igualdade de condições entre os participantes e observância aos princípios da isonomia, competitividade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio eletrônico, durante o período estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

Encerrado o período de recebimento das propostas, será realizada a análise da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como da documentação de habilitação do fornecedor melhor classificado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e da regulamentação aplicável.

Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência ou o fornecedor seja inabilitado, serão examinadas as propostas subsequentes, sucessivamente, até a identificação daquela que atenda integralmente às condições previstas para a contratação.

6. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA

O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

Neste sentido, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

Conforme a Lei de Execuções Penais (LEP), art. 10. “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

A Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições institucionais e em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à eficiência, à continuidade do serviço público e à adequada prestação das políticas públicas, desenvolve ações contínuas voltadas à garantia de condições adequadas às pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional e seus dependentes. Além disso, há iniciativas voltadas à inclusão produtiva, como projetos para a geração de emprego, educação e capacitação, fundamentais para a superação do estigma e da marginalização, sabendo disso, visando a ampliação nesses projetos, com o intuito na melhoria e melhor andamento dos mesmos, informamos o que segue:

Considerando que itens indispensáveis (como cera automotiva, shampoo automotivo, panos de microfibra e kits de escovas rotativas) à implementação e continuidade das atividades dos Lava a Jatos do sistema prisional de Rondônia **restaram fracassados no processo de Registro de Preços nº 0033.021133/2024-18, tornando inviável sua aquisição por meio do referido procedimento, faz-se necessária a adoção de medida administrativa destinada a suprir essa demanda específica e evitar prejuízos à execução das atividades desenvolvidas.** Nesse contexto, sugere-se a abertura do presente processo por meio de dispensa de licitação, fundamentado nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, uma vez que a ausência desses materiais compromete diretamente o funcionamento regular dos Lava a Jatos, ocasionando riscos de paralisação parcial ou total das atividades desempenhadas. Ressalta-se que tais itens permanecem essenciais para a operacionalização do serviço, sendo imprescindível assegurar sua disponibilidade para manutenção do fluxo de trabalho e para evitar a ociosidade das atividades laborais desenvolvidas no âmbito do sistema prisional. Dessa forma, a presente solicitação apresenta-se como medida necessária e adequada para garantir a continuidade das atividades, assegurar o adequado funcionamento do projeto e resguardar os objetivos institucionais vinculados à reinserção social e à valorização do trabalho realizado pelas pessoas privadas de liberdade.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a adequada implementação e continuidade das atividades desenvolvidas pelos Lava a Jatos, assegurando a eficiência operacional, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção dos padrões necessários ao correto funcionamento das atividades. Nesse sentido, a aquisição de cera automotiva faz-se necessária para proporcionar proteção à pintura dos veículos, formando uma camada protetora contra agentes externos, além de conferir melhor acabamento e brilho, agregando maior qualidade ao serviço executado. Da mesma forma, o shampoo automotivo é indispensável por se tratar de produto específico para limpeza veicular, possibilitando a remoção eficiente de sujeiras e resíduos sem causar danos à pintura, verniz ou demais componentes dos veículos, garantindo segurança e melhor conservação das superfícies tratadas.

Quanto aos panos de microfibra, sua aquisição é necessária em razão da elevada capacidade de absorção e eficiência na limpeza, secagem e acabamento dos veículos, contribuindo para evitar manchas, riscos e outros danos à pintura, além de proporcionar um resultado final mais satisfatório. Por sua vez, os kits de escovas rotativas mostram-se essenciais por permitirem maior eficiência na limpeza de áreas de difícil acesso e na remoção de sujeiras mais resistentes, auxiliando nos procedimentos de higienização de rodas, pneus e demais componentes internos e externos dos veículos, otimizando o tempo de execução das atividades e elevando a produtividade dos serviços realizados. Dessa forma, a aquisição dos referidos itens é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades dos Lava a Jatos e manter a qualidade dos serviços desenvolvidos.

Além disso, a regularidade no suprimento desses materiais assegura que o cronograma de atividades não seja comprometido, permitindo que os beneficiários do projeto desenvolvam competências técnicas cada vez mais refinadas e alinhadas às exigências do mercado de trabalho contemporâneo, de modo que a experiência adquirida nos lava a jatos transcenda o ambiente carcerário e se converta em uma oportunidade real de geração de renda e autonomia financeira para os egressos, consolidando assim a função educativa da pena e reforçando o compromisso institucional com a construção de trajetórias de vida distantes da criminalidade.

Portanto, a aquisição é uma decisão estratégica para manter a plena funcionalidade do sistema produtivo e consolidar a infraestrutura necessária para transformar a realidade do sistema penitenciário rondoniense. Tais materiais não apenas viabilizam a implementação dos lava a jatos, mas fomentam uma cultura de profissionalismo e excelência, resultando em benefícios tanto para os internos, pelo aprendizado de um ofício, quanto para a sociedade, pelo fortalecimento das políticas de reintegração econômica e social.

7. DA DISPENSA ELETRÔNICA

Da Participação em Dispensa:

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico ComprasNet.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Fase de Lances:

A fase de lance terá abertura na data indicada no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico ComprasNet.

Após 3 (três dias) úteis a contar da publicação do Aviso de Contratação Direta, a partir das 08h30min da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Tendo a duração de 06:00 horas (seis horas), assim, com abertura marcada para as 08:30 (horário de Brasília) até às 14:30 (horário de Brasília).

O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta dependerá da especificidade do objeto.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Julgamento das Propostas de Preço:

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Será verificado também, se a proposta se enquadra nos critérios de julgamento, conforme tópico 5 deste Termo de Referência.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de Referência, desde que insanável.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Impugnação/Pedido de Esclarecimento:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no E-mail do Núcleo de Compras sejuscompras@gmail.com.

O prazo será de 48 (quarenta e oito horas) horas para apresentar recurso/contrarrazões, contado a partir da publicação do Edital.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	610337	MAQUINA DE BORDADO BP2150LDV BROTHER	UND	01
02	365671	TECIDO POLY COTTON	METROS	1.250

*Quanto a leitura do código CATMAT, se for identificado divergências entre a descrição do material proposto no presente, e a descrição técnica no ComprasGOV, o licitante deve seguir a descrição do material contida no Termo de Referência para elaboração de proposta, assim como, para futura entrega do objeto, visto que o catálogo de material é insuficiente para abarcar as necessidades desta Secretaria, sendo necessário a confecção de descrição técnica mais detalhada afim de garantir uma aquisição segura à Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do item está registrado e gira em torno deR\$ 46.824,57 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme exposto em tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR FRETE	VALOR TOTAL
01	610337	MAQUINA DE BORDADO BP2150LDV BROTHER	UND	01	R\$11.748,86	R\$255,44	R\$12.004,30
02	365671	TECIDO POLY COTTON	METROS	1.250	R\$27,83	R\$32,77	R\$34.820,27
R\$ 46.824,57 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)							

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

Da Ciência e Entrega

A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Almojarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda nº 4.228, Bairro Industrial, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 9 9967-3427
A Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviço ou Termo de Contrato será encaminhada pela Administração ao e-mail indicado pela contratada em sua proposta, que por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento da comunicação.

Qualquer manifestação em resposta ao e-mail encaminhado será considerada "ciência", sendo o primeiro dia útil subsequente à confirmação de recebimento pela contratada.

Caso a contratada não confirme o recebimento no prazo estipulado supra, considerar-se-á automaticamente ciente da comunicação no último dia desse prazo — qual seja, 05 (cinco) dias úteis.

Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais:

A SEJUS, conforme disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com item **10 LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO**, o recebimento do material será conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

Definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos** no prazo de até **30 dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTOR

A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei n.º 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;
2. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência;
3. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

13. MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO SERVIÇO

O procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) que dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que possa ser imputada à CONTRATADA, em razão das infrações praticadas e dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração, a proporcionalidade, a razoabilidade e as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.

As sanções previstas somente deixarão de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A sanção de "**Advertência**" será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente quando a irregularidade não ocasionar prejuízo significativo à execução do objeto contratado.

Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento, sem justificativa aceita pela Administração, de qualquer obrigação prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, no Contrato ou no Aviso de Contratação Direta, podendo caracterizar-se, dentre outras hipóteses:

Não efetuar a entrega da documentação exigida para a contratação;

Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado;

Atrasar injustificadamente a entrega da máquina de bordar ou dos tecidos;

Entregar os bens em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

Deixar de substituir, no prazo fixado, os bens recusados pela fiscalização por apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações exigidas;

Descumprir as obrigações relativas à garantia dos bens fornecidos.

Após 30 (trinta) dias de inadimplemento da obrigação principal, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da apuração do caso concreto pela Administração e da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação da sanção de advertência será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.

A advertência será formalizada por escrito e poderá ser aplicada quando suficiente para corrigir a conduta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções mais gravosas em caso de reincidência ou de infração de maior gravidade.

Será aplicada a sanção de "**Multa**" nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na entrega dos bens, descumprimento das obrigações contratuais, comportamento inidôneo, fraude ou demais infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Em observância à Portaria nº 1182/2024 da SEJUS, ficam estabelecidos os seguintes critérios para aplicação das multas:

Infrações leves (prejuízo posterior): multa de 0,5% (cinco décimos por cento);

Infrações médias (prejuízo imediato): multa de até 15% (quinze por cento);

Infrações graves (prejuízo permanente ou relevante): multa de até 30% (trinta por cento).

A multa incidirá, conforme a natureza da infração, sobre o valor do contrato ou sobre a parcela inadimplida, competindo à Administração definir a base de cálculo mais adequada ao caso concreto.

A multa, após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de **impedimento** de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade, especialmente quando a CONTRATADA:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Der causa ao retardamento injustificado da execução do objeto contratado.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e nos demais sistemas oficiais de cadastro adotados pela Administração Pública.

Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando a CONTRATADA:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Também estarão sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade as empresas que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

Tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em razão de atos ilícitos praticados.

As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

O processo administrativo sancionador constitui instrumento destinado à apuração da autoria, materialidade e responsabilidade decorrente do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da motivação, da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificada a ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na entrega dos bens, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, entrega de bens com defeitos, vícios ou avarias, recusa injustificada na substituição de materiais rejeitados ou qualquer outra infração contratual, o Fiscal do Contrato ou a comissão responsável pelo acompanhamento expedirá notificação formal à CONTRATADA, fixando prazo razoável para saneamento da irregularidade, quando cabível.

Quando a irregularidade for sanável e a CONTRATADA promover sua correção dentro do prazo concedido, sem prejuízo relevante à Administração, a notificação terá caráter orientativo, não ensejando, por si só, a instauração de processo sancionador.

Persistindo o descumprimento ou tratando-se de infração que, por sua gravidade, não admita saneamento imediato, o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado, contendo descrição dos fatos, evidências, indicação das cláusulas contratuais violadas e sugestão das medidas cabíveis, encaminhando-o à autoridade competente para deliberação.

Recebido o relatório, o Ordenador de Despesas poderá determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, aplicativo oficial de mensagens previamente aceito pela CONTRATADA ou, subsidiariamente, por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

O prazo para apresentação de defesa será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da notificação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos casos em que for proposta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será observado o rito específico previsto na legislação vigente.

Concluída a instrução processual, não acolhidas as razões de defesa, a autoridade competente proferirá decisão motivada, aplicando, quando cabível, as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, com a devida publicidade e registros administrativos.

Da decisão administrativa caberá recurso, na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o trânsito em julgado administrativo da decisão sancionatória, serão promovidos os registros nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, quando aplicável, bem como nos demais sistemas previstos em norma.

A atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, gestão e recebimento do objeto deverá observar rigorosamente os deveres funcionais previstos em lei, respondendo administrativa, civil e penalmente quando caracterizada ação ou omissão dolosa ou culposa que resulte em prejuízo à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.802/2023.

No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Será admitida comprovação também, por meio de “**certidão positiva com efeito de negativo**”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

As certidões deverão estar dentro do **prazo de validade**.

A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial desde que comprovem a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a viabilidade econômico-financeira para execução do objeto.

Balanco Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) agente de contratação possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que comprovada a viabilidade econômico-financeira e a homologação do plano pelo juízo competente.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o(a) agente de contratação o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º.

O balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º.

As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já tenha se consagrado classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste item estão em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessárias para assegurar a aptidão econômico-financeira dos licitantes e a adequada execução das obrigações contratuais, garantindo o equilíbrio entre a segurança da contratação e a ampla competitividade do certame.

A exigência de comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de 05% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação e Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) fundamenta-se na necessidade de garantir a capacidade econômico-financeira da empresa, prevenindo inadimplências e descontinuidade na execução contratual, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e no inciso XVI do art. 42 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024. A Solvência Geral (SG) não será exigida, visto que os índices de LC e LG são considerados suficientes para garantir a saúde financeira da contratada em contratações de menor valor, evitando restrição indevida à competitividade.

Essa exigência está alinhada com os princípios de governança e gestão de riscos previstos no art. 36 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assegurando que as empresas contratadas possuam solidez financeira compatível com as obrigações contratuais. O percentual adotado segue parâmetros usuais na Administração Pública, equilibrando a necessidade de segurança jurídica com a ampla participação no certame.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

Para a presente contratação, que tem por objeto a aquisição de itens de consumo e permanentes, consistentes em máquina de bordar automática e tecido destinado à produção de enxoval hospitalar para o Ateliê de Costura da Casa de Detenção Feminina de Guajará-Mirim, a qualificação técnico-profissional será exigida de forma compatível e proporcional ao objeto contratado.

Considerando a natureza do objeto, não será exigida a comprovação de profissional técnico específico no quadro permanente da licitante ou mediante contrato de prestação de serviços, uma vez que a contratação consiste no fornecimento de bens comuns, cujas especificações são objetivamente definidas e cuja execução não demanda a atuação de responsável técnico especializado.

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bens comuns, não será exigida a indicação de profissional responsável técnico, tendo em vista que o fornecimento da máquina de bordar automática e do tecido não demanda acompanhamento técnico especializado para sua execução, sendo suficiente a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

Para fins de aferição da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão comprovar experiência prévia em:

fornecimento de máquina de bordar, equipamentos têxteis ou equipamentos de características compatíveis;

fornecimento de tecidos ou materiais têxteis destinados à confecção de enxovais ou produtos similares;

fornecimento de bens permanentes e materiais de consumo compatíveis com o objeto desta contratação.

A exigência de comprovação mínima de **10% do quantitativo estimado** visa assegurar que a licitante possui experiência prévia compatível com o volume da contratação, reduzindo riscos de inexecução contratual e garantindo o adequado fornecimento dos bens à Administração.

Serão aceitos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Poderão ser aceitos documentos equivalentes que demonstrem o fornecimento regular de bens compatíveis com o objeto desta contratação.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

Quando necessário, poderá ser exigida declaração da empresa de que dispõe de capacidade operacional, logística e comercial compatível com o fornecimento dos bens objeto da contratação.

OUTRAS DECLARAÇÕES

Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, na fase de habilitação serão observadas as seguintes disposições:

Declaração de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

Declaração de que sua proposta contempla todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo despesas com frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantia e demais custos incidentes sobre a execução da contratação;

Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;

Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias ao fornecimento do objeto.

Documentação Complementar

Além da documentação legalmente exigida, a licitante deverá apresentar:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaração de que tomou conhecimento das especificações técnicas, das condições de fornecimento e dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Declaração de que possui capacidade operacional para fornecer os bens objeto da contratação, em conformidade com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Governo de Rondônia prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito deste Termo de Referência.

Fica a CONTRATADA ciente de que a publicidade do Aviso de Contratação Direta e da Proposta Adjudicada na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à dispensa eletrônica.

A contratação no valor total estimado neste Termo de Referência não obriga a Administração a executar todo o montante. A execução de qualquer percentual está condicionada à liberação orçamentária e ao critério da Administração Pública.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço por Item em conformidade com o critério de julgamento estabelecido.

Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado do Justiça.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EBENEZER MOREIRA BORGES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 08:49:12.

NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA

Responsável pela contratação direta

NICK PULLIG

Membro da comissão de contratação

